

DECRETO Nº 142, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM
02 / 09 / 21
Ass. Tameto
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS COMPREENDIDAS PELA “ONDA AMARELA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e de sua importância local, regional, nacional e internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de



enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a macrorregião do triângulo norte está na onda verde, todavia a microrregião se encontra na onda amarela, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 180, de 26 de Agosto de 2021;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028/2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e



fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais complementares para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Tupaciguara/MG com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

§1º- Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais em geral e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as medidas e protocolos sanitários obrigatórios, como observância da distância linear de 1,5 metros entre as pessoas, com demarcação removível no piso, em filas de espera ou dentro de estabelecimentos, uso de álcool em gel, desinfecção de ambientes e de utensílios compartilhados, aferição de temperatura obrigatória, proibida a aglomeração, etc;

Art. 2º - Ficam alterados os decretos e deliberações anteriores sobre o funcionamento do comércio e de repartições públicas, passando a vigorar somente os termos constantes neste decreto, bem como no seu anexo.

Art. 3º-As medidas previstas neste **Decreto vigorarão até dia 16 de setembro de 2021, às 23:59 h**, podendo ser revistas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município e das deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - No funcionamento de empresas de grande porte, fábricas, indústrias, usinas, deve-se observar o distanciamento social 1,5 [metros].

Parágrafo único – Os ônibus e vans que transportam funcionários para o trabalho devem observar o distanciamento social, sendo permitido no máximo 75% da lotação do veículo.

Art. 5º - Fica extremamente proibida à saída de pessoas notificadas e diagnosticadas positivamente com COVID-19 do isolamento antes do prazo estabelecido pelo médico, e circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares e laboratoriais, sob pena de incorrer na penalização prevista neste decreto.

Art. 6º- A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por este decreto, bem como o protocolo do “Plano Minas Consciente”, no que couber, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

Parágrafo único - A medida administrativa restritiva de penalização em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

- I – notificação do proprietário do estabelecimento, por meio de advertência;
- II – aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira autuação em caso de reincidência, aplica-se o dobro;
- III – interdição imediata, com recolhimento do alvará por dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e
- IV – cassação do alvará de localização e funcionamento; e
- V – fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo único – Os valores arrecadados a título de multa deverão ser pagos em DAM [Documento de Arrecadação Municipal] e serão revertidos em favor do fundo municipal saúde e utilizado no combate a COVID-19.

Art. 7º – Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 10 [dez] dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

Art. 8º – Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

Art. 9º – Além das penalidades previstas neste capítulo, fica[m] o[s] infrator[es] sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 e 330 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social [SDS] enviar ao Ministério Público o[s] Boletim[ins] de Ocorrência [B.O.] lavrado[s] pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art. 10- Fica obrigatório o uso de máscaras protetoras e preventivas sobre o nariz e boca, por todo cidadão em lugares públicos e/ou particulares com vista à lei complementar 513 de 17 de julho de 2020, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DISPOSTAS NA MESMA.**

Art. 11 – A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.

Parágrafo único – Qualquer irregularidade em face deste Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denúncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br.**


Art. 12- O Poder Público Municipal delega poderes a todos Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste.

Art. 13- As medidas aqui adotadas e a reavaliação realizada são em detrimento do aumento significativo de casos em Tupaciguara, e da situação caótica da saúde pública regional, assim sendo, o previsto neste decreto está sujeito à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os prazos aqui previstos poderão ser prorrogados a qualquer momento.

Art. 14- Este Decreto entra em vigor no dia 02 de Setembro de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como de acordo com as deliberações do Comitê do Estado de Minas Gerais e recomendações do Ministério Público, revogando demais deliberações e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 02 de Setembro de 2021


FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO

“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO”

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%. -Priorizar a modalidade delivery; -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO

<p>peças e com uso de máscara;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar aferição obrigatória de temperatura;- Observar as medidas e protocolos sanitários.			
<p>Padarias, quitandas e congêneres.</p> <ul style="list-style-type: none">- Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;- Priorizar a modalidade delivery.- Realizar aferição obrigatória de temperatura;- Observar as medidas e protocolos sanitários.	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO

<p>Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, carrinho de picolé, açai, bares, cafés, lanchonetes e congêneres.</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>

<p>-Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas;</p> <p>-Somente 4 (quatro) pessoas por mesa, maior número de cadeiras somente para uso de crianças até 15 (quinze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;</p> <p>-PERMITIDO, JOGOS DE BILHARES E SIMILARES;</p> <p>-Permitido após as 23 horas, atendimento remoto de alimentação, por meio de <i>delivery</i>;</p> <p>-O estabelecimento para o funcionamento do autosserviço [self-service] deve fornecer luvas</p>			
--	--	--	--

<p>individuas para os clientes;</p> <p>- Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros, cardápio compartilhado e guardanapos de tecidos;</p> <p>-O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;</p> <p>-Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;</p> <p>-Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções</p>			
--	--	--	--

<p>descartáveis entre usos;</p> <p>-Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial [face shield], touca descartável e avental lavável;</p> <p>-O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, bem como para aferição obrigatória de temperatura;</p>			
<p>Comércio varejista de artigos de informática, telecomunicações e lan houses.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática e outros, exceto oficinas mecânicas e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
<p>Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias,</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>marcenarias e congêneres.</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</p>			
<p>Lojas de materiais de construção, materiais elétricos, marmorarias, ferragista e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
<p>Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Concessionárias de veículos e garagens.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
<p>Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres.</p> <p>--Respeitar a distância linear: 1,5</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Óticas.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
<p>Lavanderias, tinturarias, desinfecção de ambiente, lava jato e congêneres.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO



<p>Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
<p>Setor de aluguel de mobiliários, estruturas e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e congêneres.</p> <p>- Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>- Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
<p>Comércio varejista de cosméticos,</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>perfumarias e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Atividades religiosas.</p> <p>(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS OUTRAS QUALQUER CREDO RELIGIÃO).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas;</p> <p>-Observar as medidas e</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p>- LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE PARA 50% DA LOTAÇÃO DO LOCAL;</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p>- LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE PARA 50% DA LOTAÇÃO DO LOCAL;</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p>- LIMITAÇÃO DA CAPACIDADE PARA 50% DA LOTAÇÃO DO LOCAL;</p>

<p>protocolos sanitários;</p> <ul style="list-style-type: none">- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a higienização das mãos;- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis,			
---	--	--	--

<p>jamais diretamente na boca;</p> <ul style="list-style-type: none">- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;			
--	--	--	--

<p>- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</p> <p>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e</p>			
---	--	--	--

<p>orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <ul style="list-style-type: none">- os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas;- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;- é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia, e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativas sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando-			
--	--	--	--

se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.			
Lojas Agropecuárias, prestação de serviços veterinários e pet shops. -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; -Observar as medidas e protocolos sanitários.	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
Quadras poliesportivas, quadras de esportes no geral, centros de esportes, clubes, associações recreativas, públicas e privadas.	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS

<p>-Permitido, jogos de bilhares e similares;</p> <p>-Permitido saunas;</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Academias, estúdios de pilates e de danças, academias (piscinas).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-Realizar a investigação de</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p><u>PERMITIDO 50% DA LOTAÇÃO</u></p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p><u>PERMITIDO 50% DA LOTAÇÃO</u></p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p><u>PERMITIDO 50% DA LOTAÇÃO</u></p>

<p>todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados pelo paciente e aluno, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de</p>			
--	--	--	--

<p>sódio ou produto destinado para tanto;</p> <p>-Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas, pacientes, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, nos locais de treino;</p>			
--	--	--	--

<p>Barbearias, salões de beleza, manicures/pedicures, design de sobrancelhas, clínicas de estéticas e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto clientes quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais, não poderão entrar nos locais;</p> <p>-Realizar a investigação de</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>FECHADO</p>
--	--	--	-----------------------

<p>todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;</p> <p>-Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos</p>			
---	--	--	--

<p>estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;</p> <p>-Proibida a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que seja necessário o acompanhamento;</p> <p>-Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo;</p> <p>-Funcionários, cabeleireiros, manicures etc.</p>			
--	--	--	--

<p>devem utilizar máscara, touca e proteção facial [“face shield”] durante todo o atendimento;</p> <p>-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com</p>			
---	--	--	--

<p>álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>-Priorizar pela utilização de materiais descartáveis, como toalhas, navalhas, etc.</p>			
<p>Leilões de animais.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>
<p>Estabelecimentos lojistas em geral</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>FECHADO</p>

<p>(vestuários; bijuterias; joias; calçados; artigos de viagem; telefonia; papelarias; comércio varejista de bicicletas e outros veículos recreativos; comércio de plantas, flores e gramas; lojas de eletrodomésticos; móveis e afins; lojas de decorações; brinquedos e afins; comércio varejista de artigos de colchoaria; comércio varejistas de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; comércio de itens de cama, mesa e banho; comércio varejista de artigos de joalheria e relojoaria, vendedoras(sacoleir as), chaveiro e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as</p>			
--	--	--	--

<p> pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; - Observar as medidas e protocolos sanitários. - Realizar aferição obrigatória de temperatura; - Observar as medidas e protocolos sanitários. </p>			
<p> Comércio de artigos de camping, caça e pesca. - Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; - Observar as medidas e </p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>

protocolos sanitários.			
Auto escola. -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; -Observar as medidas e protocolos sanitários.	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
Vendedores ambulantes.	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO	NÃO PERMITIDO
Escritórios de Despachantes, Imobiliárias, Agência de viagens e congêneres. -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as	LIBERADO	FECHADO	FECHADO

<p>peessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Escritórios de Contabilidades, Advocacias e acessória jurídica.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	LIBERADO	FECHADO	FECHADO
<p>Oficinas mecânicas de veículos, bicicletas,</p>	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

borracharias e auto elétricas. -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara; - Realizar aferição obrigatória de temperatura; -Observar as medidas e protocolos sanitários.			
Oficinas de funilarias, pinturas e congêneres. -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara; -Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO
Agências bancárias, lotéricas, instituições	LIBERADO	LIBERADO	FECHADO

<p>financeiras, correspondentes bancários e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Drogarias e Farmácias.</p> <p>-Priorizar a modalidade delivery.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO

<p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Hospitais, clínicas em geral, consultórios, odontologias, laboratórios e congêneres.</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p> <p>- Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>LIBERADO</p>	<p>FECHADO</p>
<p>Funerais</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara, independente do local de realização;</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p>O FUNERAL será de no máximo QUATRO HORAS.</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p>O FUNERAL será de no máximo QUATRO HORAS.</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p> <p>O FUNERAL será de no máximo QUATRO HORAS.</p>



<p>- Se o velório for no prédio da funerária, deve a mesma DISPONIBILIZAR UM FUNCIONÁRIO para organização, evitando aglomeração.</p>	<p><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</u></p>	<p><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</u></p>	<p><u>SOMENTE PODERÃO VELAR PESSOAS FALECIDAS COM DIAGNÓSTICO PRIMÁRIO DE COVID-19, MEDIANTE LAUDO MÉDICO, ATESTANDO QUE NÃO HÁ MAIS TRANSMISSÃO DO VÍRUS, DESDE QUE COM O CAIXÃO LACRADO.</u></p>
<p>Postos de combustíveis</p>	<p>ABERTO Funcionamento normal</p>	<p>ABERTO Funcionamento normal</p>	<p>ABERTO Funcionamento normal</p>
<p>Atividades Educacionais- <u>Escolas Públicas e Particulares.</u> - Observar as medidas e regras estabelecidas pelo Protocolo sanitário de retorno as atividades escolares presenciais da Secretaria de</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>	<p>LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS</p>

Educação do Estado de Minas e do Município de Tupaciguara.			
Atividades Educacionais- Centros Profissionalizantes de treinamento e gerencial, técnico. Escolas de Idiomas, matérias diversas, cursos livres e de reforço, de natureza de direito privado. -Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas; -Devem observar as seguintes condições: -Uso de máscara; -Realizar um escalonamento de horário na entrada e saída dos alunos, para que não ocorra aglomeração;	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS

<p>-Realizar aferição obrigatória de temperatura;</p> <p>-Observar as medidas e protocolos sanitários.</p>			
<p>Atividades de condicionamento físico ao ar livre (CAMINHADA, CORRIDA, ETC).</p> <p>-Respeitar a distância linear: 1,5 metros entre as pessoas e com uso de máscara;</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<p>Festas, reuniões eventos/públicos e particulares, sociais ou corporativos.</p> <p>-limitada à participação de no máximo 300 pessoas em local aberto e 150 pessoas em local fechado ou 50% da</p>	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS	LIBERADO ATÉ ÀS 23 HORAS

<p>capacidade de lotação do local em casos que o número indicado acima supere o do alvará de funcionamento.</p> <p>-Observar medidas, protocolos sanitários e de distanciamento social de 1,5 m;</p> <p>-Somente 4 (quatro) pessoas por mesa, maior número de cadeiras somente para uso de crianças até 15 (quinze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;</p> <p>-deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° c ou mais;</p> <p>-Apresentando sintomas, o</p>			
--	--	--	--

<p>funcionário do local deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 [quatorze] dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;</p> <p>- Manter o ambiente arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;</p> <p>- Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;</p> <p>-Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de</p>			
--	--	--	--

<p>torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas;</p> <p>-Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;</p> <p>-Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, instrumentos de trabalho, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, cadeiras, lavatórios, dentre outros reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro [quando a superfície permitir], seguida da higienização com</p>			
---	--	--	--

<p>álcool 70 ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA;</p> <p>- Todo evento deve criar seu próprio protocolo, adaptado à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como os da secretária de estado de saúde e do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências sanitárias;</p> <p>- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;</p>			
--	--	--	--

<p>TÁXI (Transportar no máximo 02 (dois) passageiros por corrida) e MOTO TÁXI:</p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção do veículo após cada corrida realizada e observar as medidas sanitárias;</p> <p>-Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço.</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<p>Serviços domésticos e de cuidadores.</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<p>HOTÉIS, MOTÉIS PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES.</p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e</p>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO

<p>observar as medidas sanitárias;</p> <ul style="list-style-type: none">- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.			
---	--	--	--